



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 402/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 151/2013, que “Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 24/10/13  
Horas: 12:30  
Por: Daniel



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2013

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, passa a vigorar com os acréscimos e alterações nos dispositivos a seguir enumerados, com as seguintes redações:

“Art. 90. ....

I - .....

II - Comarcas de segunda entrância: Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena; (NR)

III - Comarcas de primeira entrância: Alta Floresta D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Costa Marques, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Santa Luzia D'Oeste. (NR)

### CAPÍTULO III DAS COMARCAS DE BURITIS, CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, ESPIGÃO D'OESTE E PRESIDENTE MÉDICI. (NR)

Art. 109. Nas comarcas de Buritis, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste e Presidente Médici, a prestação jurisdicional será realizada por meio de: (NR).

.....



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 110. A prestação jurisdicional será realizada por uma Vara única nas comarcas de Alta Floresta D'Oeste, Alvorada do Oeste, Costa Marques, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Santa Luzia D'Oeste. (NR)

.....

Art. 147-D. A Comarca de Buritis fica elevada à categoria de segunda entrância e, conseqüentemente, criada a 2ª Vara, como também um cargo de juiz de direito de segunda entrância." (AC).

Art. 2º. Os cargos auxiliares para atendimento à 2ª Vara da Comarca de Buritis deverão ser criados por legislação específica.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**